

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.745/94

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores municipais, a partir de 1º de Dezembro de 1994, de 20% (Vinte por cento) que incidirão sobre todos os níveis do Quadro Geral de Pessoal, instituído pela Lei Municipal nº 1.488/92, vigentes em 30/11/94, bem como ao pessoal do Magistério Público Municipal, cujo Quadro instituído pela Lei Municipal.

Art. 2º - Este índice representa uma antecipação salarial a ser descontado em Maio/95 (Data-Base).

Art. 3º - O presente reajuste é extensivo ao pessoal inativo.


Art. 4º - Consideram-se recursos para atender as despesas com a presente Lei, os constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 28 de Dezembro de 1994.


Joaquim Peão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL



Lei nº 1.445/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI No.090/94

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores municipais, a partir de 1º de dezembro de 1994, de 20% (vinte por cento), que incidirão sobre todos os níveis do Quadro Geral de Pessoal, instituído pela Lei Municipal no. 1.488/92, vigentes em 30/11/94, bem como ao pessoal do Magistério Público Municipal, cujo Quadro instituído pela Lei Municipal.

Art. 2º - Este índice representa uma antecipação salarial a ser descontado em Maio/95 (Data-Base).

Art. 3º - O presente reajuste é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 4º - Consideram-se recursos para atender as despesas com a presente Lei, os constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de Dezembro de 1994.


RUBENS MURTA
PRESIDENTE


LACY DIAS
1º SECRETARIO

Jv/